

MENSAGEM/152

Rio Grande, 26 de junho de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 042 que **ALTERA O § 2º E O § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI 7940 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Supremo Tribunal Federal (STF) em decisão de seu plenário, editou a Resolução 547 de 22 de fevereiro de 2024 para estabelecer como condição da ação de execução fiscal que o valor do crédito seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ainda, a Corte também entendeu por legítima a possibilidade de que as execuções fiscais com valor inferior aos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sejam extintas. Os critérios para essas duas decisões são objetivos – custos judiciais.

Fato, o STF não extinguiu a pretensão do crédito, mas apenas remeteu a cobrança do crédito até esse valor para as vias extrajudiciais e medidas restritivas de crédito, mas entendeu que causa com valor abaixo desse valor falecem pela perda do interesse de agir.

O Município do Rio Grande já vinha mantendo esse entendimento, todavia com valores abaixo desse patamar. E é em razão dessa decisão do STF que se está propondo a alteração legislativa no sentido de da conformidade da Lei Municipal com a Corte Constitucional, dizendo que o valor de R\$ 10.000,00, nesta data, corresponde exatamente a 2.212,39 (Duas mil, duzentas e doze vírgula trinta e nove) Unidades de Referência Municipal (URM).

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 26 DE JUNHO DE 2024

**ALTERA O § 2º E O § 4º DO
ARTIGO 2º DA LEI 7940 DE 16
DE OUTUBRO DE 2015 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 2º e 4º do Artigo 2º da Lei 7940 de 16 de outubro de 2015, que passam a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 2º** ...

§ 1º ..

§ 2º Na hipótese do crédito inscrito ser inferior a 2.212,39 (Duas mil, duzentas e doze vírgula trinta e nove) Unidades de Referência Municipal (URM) não será o débito encaminhado à cobrança judicial. (NR)

§ 3º ..

§ 4º Em caso de contribuinte que tenha mais de um crédito inscrito e a soma dos créditos ultrapasse a 2.212,39 (Duas mil, duzentas e doze vírgula trinta e nove) Unidades de Referência Municipal (URM), os créditos, em conjunto, poderão ser enviados à cobrança judicial." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de junho de 2024

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação